



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 132/2025

Processo nº 00110018.002324/2025-58

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, realizará **CRENCIAMENTO de empreendimentos econômicos solidários, formais e regularmente cadastrados no Sistema Estadual da Economia Solidária, para o fornecimento, sob demanda, de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Lei Estadual nº 11.363, de 17 de janeiro de 2023**; do **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023**; **Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024**, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empreendimentos econômicos solidários, formais e regularmente cadastrados no Sistema Estadual da Economia Solidária, para o fornecimento, sob demanda de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, **na forma do Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, inciso III, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

1.3. O credenciamento **não obriga** a administração pública a contratar.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. **Empreendimentos de economia solidária:** empreendimentos definidos conforme o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte;

2.1.2. **Produtos manufaturados:** produtos fabricados a partir de matéria-prima usando processos de fabricação, transformação e/ou industrialização;

2.1.3. **Registro no Sistema de Informação e Cadastro da Economia Solidária:** procedimento de inscrição prévia que todos os empreendimentos da economia solidária deverão efetuar no Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária - CADSOL/RN, como pré-requisito obrigatório para acesso ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária - PECES;

2.1.4. **Formulário de proposta de venda:** documento anexo ao edital de chamada pública, a ser preenchido pelo empreendimento de economia solidária, com informações de identificação dos fornecedores, de produtos a serem fornecidos, de suas respectivas quantidades, bem como cronograma de entrega;

2.1.5. **Chamada pública:** o procedimento administrativo de compra direta para credenciamento de empreendimento de economia solidária voltado à seleção de proposta específica para aquisição de produto têxtil e de confecção;

2.1.6. **Compra direta:** a aquisição de produtos e contratação de serviços por meio de chamadas públicas;

2.1.7. **Órgão executor:** órgão ou entidade da Administração Pública Estadual interessado na aquisição de produto têxtil e de confecção;

2.1.8. **Grupos vulneráveis prioritários:** organizações constituídas predominantemente por mulheres, jovens, povos tradicionais, comunidades indígenas, povos e comunidades quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas negras, pessoas LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, pessoas egressas do sistema prisional e pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda, na forma do disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024.

2.1.9. **Contratante:** o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do órgão da administração pública direta que pactua o fornecimento, sob demanda de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção.

2.1.10. **Contratado(a) do Estado:** empreendimentos econômicos solidários, formais e regularmente cadastrados no Sistema Estadual da Economia Solidária para o fornecimento, sob demanda de produtos e serviços do setor têxtil e de

confecção aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

2.1.11. **Contrato de Prestação de Serviços:** instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pelo mandatário a favor da Administração Pública Estadual, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

2.1.12. **Credenciante:** o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

2.1.13. **Credenciado:** interessado em fornecer, sob demanda de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, **na forma do Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária (CADSOL/RN), como pré-requisito obrigatório para acesso ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária (PECES), conforme dispõe o Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024.

3.2. Os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br poderão participar deste credenciamento com a apresentação do seu registro cadastral para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. **Não poderão** participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.5. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.6. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional parcialmente financiadoras em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o subitem 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. A vedação de que trata o subitem 3.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico**, no **Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN** ou através de correio eletrônico credenciamento.peces@sethas.rn.gov.br, documentação com o nome "ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 132/2025 - EMPREENDIMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA", o **Requerimento de Credenciamento** (Anexo I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos benefícios, auxílios e serviços, com as seguintes informações:.

I - Documentos atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento.

4.1.1. Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá efetuar o pré-cadastro no link de Acesso [Edital 132 \(36767769\)](#) [SEI 00110018.002324/2025-58](#) / pg. 2

- 4.1.2. Finalizado o cadastro, o interessado deverá acessar o SEI-SEAD com login e senha e formalizar o pedido de credenciamento da seguinte forma:
- 4.1.2.1. Preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo I).
- 4.1.2.2. Incluir, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no item 5 deste Edital.
- 4.1.2.3. Para maiores esclarecimentos, segue o link do "[http://sei.searh.rn.gov.br/arquivos/cartilha%20sei%20usu%C3%A1rio%20externo%20\(2\).pdf](http://sei.searh.rn.gov.br/arquivos/cartilha%20sei%20usu%C3%A1rio%20externo%20(2).pdf)".
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. A apresentação do Requerimento de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Contrato, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 4.5. No Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 4.7.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 4.7.2. A cooperativa apresetar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 4.7.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 4.7.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), assim como os crimes previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e neste Edital.
- 4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. A **documentação exigida** para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF** naquilo que couber substituição.
- 5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 5.2.1. Comprovante de inscrição prévia no Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária (CADSOL/RN), como pré-requisito obrigatório para acesso ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária (PECES), conforme dispõe o Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024
- 5.2.2. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.8. Declaração de que os produtos e serviços fornecidos são produzidos/prestados pelos associados/cooperados com assinatura digital ([gov.br](#)) ou firma reconhecida em cartório (ANEXO III);

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo digital.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, para analisar os referidos documentos apresentados pelo interessado.

5.4.1. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do Requerimento de Credenciamento.

5.8. A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.9. É de responsabilidade do interessado que possuir cadastro no SICAF conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar em inabilitação no momento da habilitação.

5.10. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação, retificação e/ou esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através do **Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN** ou através de correio eletrônico **credenciamento.peces@sethas.rn.gov.br**

6.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN e sítio eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN** ou correio eletrônico **credenciamento.peces@sethas.rn.gov.br**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação dos empreendimentos credenciados para fornecimento será realizada conforme a demanda dos órgãos da Administração Pública Estadual.

8.2. Na hipótese de necessidade de **escolha entre propostas compatíveis**, serão adotados os seguintes **critérios de desempate**, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024:

I - maior porcentagem de participação de mulheres, jovens, pessoas de comunidades tradicionais, indígenas, ciganas e quilombolas no empreendimento de economia solidária;

II - representação formal como organização de comunidades quilombolas, ciganas ou indígenas.

8.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, poderá ser realizado sorteio público entre os empreendimentos empatados.

8.4. O órgão executor poderá realizar **rodízio entre os credenciados habilitados** sempre que houver compatibilidade entre as propostas e interesse da Administração, assegurando a ampla participação e a rotatividade solidária.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para fins de homologação do presente procedimento.

9.2. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> .

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, com a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Com fulcro nos arts. 91 e 94 da Lei N.º 14.133/2021; c/c [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#); [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#) e art. 107 do Decreto Estadual N.º 32.449/2023, o presente contrato iniciará a partir da sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado (DOE), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e terá sua vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 11, § 1º do Decreto Estadual nº 32.894/2023.

11.1.1. A parte interessada em sua prorrogação deverá comunicar expressamente a sua intenção com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados; e

12.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4, além da sanção de descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;

13.1.2. não celebrar, sem justificativa, o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.4. fraudar o credenciamento;

13.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c Decreto Estadual n.º 32.449/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. descredenciamento;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, podendo ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 89, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#) c/c art. 109 do Decreto Estadual n.º 32.449/2023.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá apenas pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

14.2. A descontinuidade deste Edital ou a modificação das regras editalícias será possível somente em decorrência de ato decisório devidamente motivado do Secretário de Estado da Administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

15.2. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

15.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

15.4. Os proponentes se obrigam a manter, durante todo o processo de credenciamento e toda execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.5. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.

15.6. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em

decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas, estando sujeito ao compromisso de confidencialidade.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se a legislação vigente, e submetidos ao Ordenador de Despesas da SEAD, se necessário for.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: **credenciamento.peces@sethas.rn.gov.br**

15.12. As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Natal/RN, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Requerimento de Credenciamento.

16.1.2. ANEXO II - Termo de Referência.

16.1.3. ANEXO III - Declaração de que os produtos e serviços fornecidos são produzidos/prestados pelos associados/cooperados.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Secretário de Estado**, em 06/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36767769** e o código CRC **DB3F67EA**.

ANEXO I



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: (84) 3232-2132 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

Edital 132 (36767769)

SEI 00110018.002324/2025-58 / pg. 8

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 132/2025

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES: (DDD)	E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
NOME:	
CARGO:	
RG Nº:	CPF Nº:
TELEFONES: (DDD)	E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Requerimento de Credenciamento de empreendimentos econômicos solidários, formais e regularmente cadastrados no Sistema Estadual da Economia Solidária, para o fornecimento, sob demanda de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

Visando instruir o presente Requerimento de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item 5 do Edital de Credenciamento nº 132/2025, com o qual manifestamos, de forma irretroatável e irrevogável, nossa plena concordância, ao tempo em que atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento, sob demanda, de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

A validade deste Requerimento de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da documentação.

(Município), em de de 2025.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) (com firma reconhecida em cartório)

ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110018.002324/2025-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação por **credenciamento**, nos termos do art. 78 inciso I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de **empreendimentos econômicos solidários, formais e regularmente cadastrados no Sistema Estadual da Economia Solidária**, o Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária (CADSOL/RN), para o **fornecimento sob demanda de produtos e serviços do setor têxtil e de confecção** aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da política pública de fortalecimento da economia solidária e da inclusão socioeconômica de populações vulnerabilizadas. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 33.913/2024, é dever do Estado fomentar compras públicas inclusivas, garantindo reserva de cota de até 30% de seu orçamento para contratação de empreendimentos solidários.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Com fulcro nos arts. 91 e 94 da Lei N.º 14.133/2021; c/c [art. 8º, §2º da Lei n. 12.527/2011](#); [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#) e art. 107 do Decreto Estadual N.º 32.449/2023, o presente contrato iniciará a partir da sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado (DOE), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e terá sua **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à realização prévia de aditivo, com fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, no limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 32.894/2023.

4.2.1. A parte interessada em sua prorrogação deverá comunicar expressamente a sua intenção com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária (CADSOL/RN), como pré-requisito obrigatório para acesso ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Economia Solidária (PECES), conforme dispõe o Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024.

5.2. Os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br poderão participar deste credenciamento com a simples apresentação do seu registro cadastral para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

5.2.1. O cadastro dos Empreendimentos da Economia Solidária no SICAF é facultativo, servindo de facilitador para a participação deste credenciamento.

5.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. **Não poderão** participar do credenciamento:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.5. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.6. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional parcialmente financiadoras em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.7. O impedimento de que trata o subitem 5.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.8. A vedação de que trata o subitem 5.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico**, no **Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da SEAD/RN** ou através de correio eletrônico **credenciamento.peces@sethas.rn.gov.br**, documentação com o nome "ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 132/2025 - **EMPREENHIMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**", o **Requerimento de Credenciamento** (Anexo I do Edital) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos benefícios, auxílios e serviços, com **os documentos atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento**.

6.1.1. Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá efetuar o pré-cadastro no link de Acesso Externo do **[Manual de Orientação do Sistema SEI](#)** - "https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0".

6.1.2. Finalizado o cadastro, o interessado deverá acessar o SEI-SEAD com login e senha e formalizar o pedido de credenciamento da seguinte forma:

6.1.2.1. Preencher o Requerimento de Credenciamento e Compromisso de Sigilo e Confidencialidade (Anexo I).

6.1.2.2. Incluir, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no item 5 deste Edital.

6.1.2.3. Para maiores esclarecimentos, segue o link do "**[http://sei.searh.rn.gov.br/arquivos/cartilha%20sei%20usu%C3%A1rio%20externo%20\(2\).pdf](http://sei.searh.rn.gov.br/arquivos/cartilha%20sei%20usu%C3%A1rio%20externo%20(2).pdf)**".

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do Requerimento de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Contrato, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.5. No Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#)**;

6.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **[incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)**;

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **[art. 71, inciso IX, da Constituição](#)**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **[artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)**, quais sejam:

6.7.1. A constituição e o funcionamento da cooperativo observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

6.7.2. A cooperativa apresetar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.7.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

6.7.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.8. A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na **[Lei nº 14.133, de 2021](#)**, assim como os crimes previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e neste Edital.

6.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O órgão credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, para analisar os referidos documentos apresentados pelo interessado.

7.1.1. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a **Comissão Especial de Credenciamento** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do rRequerimento de Credenciamento.

7.5. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar em inabilitação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. complementação, retificação e/ou esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos empreendimentos de economia solidária somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para fins de homologação do presente procedimento.

8.2. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico: <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> .

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

9.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, devendo observar:

9.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

9.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

9.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.2. Os demais critérios de sustentabilidades incidentes são aqueles provenientes do correto descarte dos materiais e peças inservíveis, com estrita observação da lei vigente, a serem realizados pela CONTRATADA.

9.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A otimização dos recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente.

Subcontratação

9.4. É admitida a **subcontratação parcial** do objeto, devidamente autorizada, nas seguintes condições:

9.4.1. É vedada a **subcontratação completa** ou da parcela principal do objeto da contratação.

9.4.2. A subcontratação fica limitada a até 40% (quarenta por cento) da demanda para confecção.

- 9.4.3. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 9.7. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

- 9.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, com a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.2. O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das faturas pela Contratada à Contratante, com a devida indicação dos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos moldes do contrato.
- 11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5. Quando houver supressão parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 11.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO. Logo após, a documentação será enviada à respectiva unidade financeira da Contratante para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- 11.7. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão requisitante.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº

675, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como à proposta que faz parte o contrato.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária (CADSOL/RN);
- c) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

11.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.20. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto no Edital.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados; e

12.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.4, além da sanção de descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços dar-se-ão conforme o preconizado no Decreto Estadual nº 32.894/2023.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste credenciamento será realizada por servidores formalmente designados, pertencente ao quadro de servidores do órgão demandante, a quem caberá gerir, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

14.2. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.2.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.4. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

14.4.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

14.4.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

14.4.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

14.5. A fiscalização exercida pelo órgão demandante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.



Documento assinado eletronicamente por **Lia pereira de Araújo e silva, Subcoordenadora**, em 22/09/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

ANEXO III



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Eu, _____, representante legal do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, empreendimento econômico solidário formal e regularmente cadastrado no Sistema Estadual da Economia Solidária, DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 132/2025, que:

1. Os produtos fornecidos e/ou serviços prestados no âmbito deste credenciamento são produzidos e/ou executados diretamente pelos(as) associados(as)/cooperados(as) que integram este empreendimento econômico solidário;

2. A produção e a prestação de serviços observam os princípios da autogestão, cooperação, solidariedade e sustentabilidade, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.913, de 29 de agosto de 2024;

3. Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprirei plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6. Cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7. Tenho ciência de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração sujeitará o declarante e o empreendimento às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Referência: Processo nº 00110018.002324/2025-58

SEI nº 36767769